



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Rua Sérgio Severo, nº 2037 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.063-380

Telefone: (84) 3215-4531 – Fax: 3231-8622

Site: www.corregedoria.tjm.jus.br – E-mail: corregedoria@tjm.jus.br

Protocolo n. 6841/2014

Interessado: Fátima Rovane Medeiros

Assunto: Dúvidas sobre cobrança de emolumentos e taxas para registro de escritura de compra e venda de imóvel com alienação fiduciária

OFÍCIO CIRCULAR

- 65/2014-CGJ/RN -

DECISÃO/OFÍCIO Nº

Trata-se de consulta formulada pela Notária e Registradora do Ofício Único de Lajes/RN, a Sra. Fátima Rovane Medeiros, pela qual indaga como devem ser calculados os emolumentos e taxas sobre o registro de escritura de compra e venda de imóvel entre particulares com pacto de alienação fiduciária em favor de instituição financeira.

Expõe a consulente que foi solicitada a lavratura de escritura pública de compra e venda com alienação fiduciária, tendo apresentado aos interessados cobrança por dois atos distintos, com o que não concordaram os envolvidos, pois alegaram que deveria ser cobrada pelo valor de uma única escritura pública.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 108 do Código Civil, a escritura pública é instrumento essencial para a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o salário mínimo, salvo situações especiais previstas em lei.

A compra e venda constitui típico negócio jurídico de transferência do direito de propriedade. Quando o objeto negociado for imóvel, faz-se imprescindível a sua instrumentalização pela escritura pública de acordo com o dispositivo citado no anterior parágrafo.

A alienação fiduciária em garantia também consubstancia negócio jurídico, porém negócio jurídico especial, pois realizado em garantia de outro do qual é acessório. Através da

alienação fiduciária, transfere-se a propriedade em favor de um credor (fiduciário) como garantia de débito, ficando o devedor (fiduciante) apenas com a posse direta. Uma vez quitada a dívida, aquela propriedade se resolve, retornando a propriedade plena ao devedor. Quando o seu objeto é um bem imóvel, a sua instrumentalização se dá através de escritura pública, salvo exceções legais, já que versa sobre constituição de direito real (de garantia).

É de notar que a compra e venda e a alienação fiduciária representam negócios jurídicos diferentes, cada com qual com finalidades diversas e envolvendo pessoas igualmente distintas. Nesse sentido, ambas podem ser materializadas por instrumentos diferentes sem perda de suas naturezas para que sejam levados ao registro imobiliário. Se circunstancialmente os dois negócios jurídicos são entabulados num único instrumento, isso não quer dizer que, nessa substância, há apenas um ato. São dois atos. E, em sendo dois negócios jurídicos, é intuito que o serviço notarial se dá através de duas prestações que devem, porquanto, ser remuneradas como duas.

Com efeito, o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte e a Lei de Custas e Emolumentos (Leis n. 9.278/2009 e n. 9.619/2012) são omissos quanto a esse ponto. Na verdade, a conclusão esposada é extraída a partir da compreensão conceitual dos institutos.

Diferentemente, nos Estados de Pernambuco e de São Paulo, a normatividade estadual desses entes federativos contempla solução singular que, inclusive, mostra-se razoável.

Em Pernambuco, o Ato n. 1042/2013, de 20 de dezembro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco (competência delegada pelo art. 25 da Lei Estadual n. 11.406/1996), estipula na nota 1 da Tabela "D" (Atos de Tabeliães de Notas) que "Se a escritura contiver, além do pacto principal, pactos adjetos, suscetíveis de desdobramento em mais de um instrumento, envolvendo as mesmas partes, serão cobrados emolumentos sobre o valor do pacto principal e mais 1/4 (um quarto) do valor correspondente a cada um dos demais.". Em São Paulo, a Lei Estadual n. 11.331/2002, ao final das Tabelas I e II, apresenta notas explicativas, dentre as quais se destaca o item 3.3 que contém orientação semelhante ao de Pernambuco ao enfatizar que "Se a escritura contiver, além do ato jurídico principal, outros que lhe forem acessórios, entre as mesmas partes ou não, os emolumentos serão calculados sobre o negócio jurídico de maior valor, com o acréscimo de um 1/4 (um quarto) de cada um dos demais".

Perceba-se que as regras transcritas versam sobre a possibilidade de serem lavrados mais de um ato numa única escritura, apresentando uma solução proporcional para esses casos, pois estabelecem a incidência de emolumentos e taxas gradativas a depender do

número de atos contidos na única escritura.

Porém, o Estado do Rio Grande do Norte não conta com disciplina semelhante, não se podendo, nesta decisão, tentar corrigir eventual distorção através de interpretação que extrapola o texto legal local com a imposição de normas editadas em outros territórios federativos.

De qualquer forma, é preciso ressaltar que há situações especiais em que a própria lei concede isenções ou descontos sobre os emolumentos e as taxas de fiscalização do Poder Judiciário. Pode ser citado o art. 290 da Lei n. 6.015/1973 que impõe um desconto de 50% sobre os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação. Ao dizer "emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição" sem fazer qualquer distinção, a lei criou desconto que tanto atinge os atos relacionados à lavratura de notas para a instrumentalização dos negócios jurídicos como abarca os atos correspondentes aos registros/averbações no fôlio real para completar a primeira aquisição imobiliária. Igualmente não se pode olvidar dos vários benefícios implementados pelo Programa Federal "Minha Casa Minha Vida".

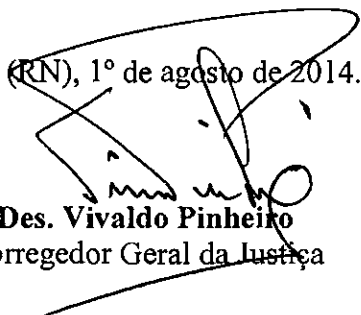
Pelo exposto, conheço da consulta para esclarecer que, para lavratura de escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de alienação judiciária, a cobrança dos emolumentos e das taxas de fiscalização e compensação deve se dar por dois atos distintos, mesmo que contidos numa única escritura, devendo, porém, ser observadas eventuais isenções ou descontos previstos em lei para as aquisições imobiliárias.

Uma vez que a resposta desta consulta exige tratamento uniforme em todo o Estado, remeta-se cópia desta consulta a todos os Diretores de Foro e às 20ª e 21ª Varas Cíveis da Comarca da Natal, bem como a ANOREG-RN, solicitando a esta última entidade que divulgue entre as serventias extrajudiciais a presente decisão.

Dê-se ciência através de e-mail à consultante, devendo a cópia da presente decisão servir como ofício.

Após, archive-se.

Natal (RN), 1º de agosto de 2014.


Des. Vivaldo Pinheiro
Corregedor Geral da Justiça

CERTIDÃO

Certifico que enviei pelo Sistema HERMES
o expediente retro de acordo com o código
do documento nº 1781969 e df. todos

Em 04/08/14

[Signature]
Servidor/Mat.

e
20^º e 21^º
V. civil)

Zimbra

expediente.corregedo@tjrj.jus.br

OFICIO CIRCULAR Nº 65/2014 - PROTOCOLO Nº 6841/2014

De : Expediente corregedoria
<expediente.corregedoria@tjrj.jus.br>

Seg, 04 de Ago de 2014 14:28

📎 1 anexo

Assunto : OFICIO CIRCULAR Nº 65/2014 -
PROTOCOLO Nº 6841/2014

Para : cartoriounicolajes@uol.com.br

Cc : anoreg <anoreg@anoregrn.org.br>

EM ANEXO O OFICIO CIRCULAR Nº 65/2014 - PROTOCOLO Nº 6841/2014.



oficio circular 65.2014. doc. 6841.2014..pdf
320 KB

Zimbra

corregedoria@tjrn.jus.br

Fwd: CONSULTA - COBRANÇA DE EMOLUMENTOS

De : Cartório Único de Lajes
<cartoriounicodelajes@uol.com.br>

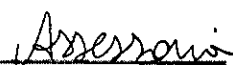
Qui, 17 de Jul de 2014 14:26

11 anexos

Assunto : Fwd: CONSULTA - COBRANÇA DE EMOLUMENTOS

Para : corregedoria@tjrn.jus.br

Segue escritura em anexo, não enviada no email abaixo.



De: cartoriounicodelajes@uol.com.br
Enviada: Quinta-feira, 17 de Julho de 2014 14:13
Para: corregedoria@tjrn.jus.br
Assunto: CONSULTA - COBRANÇA DE EMOLUMENTOS

| |
|---|
| PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA DA JUSTIÇA Seção de Protocolo e Arquivo |
| 28 JUL 2014 |
| Nº de Protocolo 6841/2014 |
| Servidor |
| Mai |

Prezado Sr. Juiz Corregedor,

Cumprimentando-o, venho, pelo presente, suscitar dúvidas referente a cobrança de emolumentos e taxas de lavratura de escritura pública de compra e venda com alienação fiduciária de imóvel avaliado por R\$ 182.000,00. Conforme contato telefonico hoje pela manhã falei com a Sra. Valma a respeito da dúvida e Informei que a Comarca da qual sou Notária e Registradora está em inspeção na Secretaria Judiciária, motivo pelo qual estou dirigindo a Corregedoria.

Trata-se de lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária lavrada nas Notas deste Tabelionato (Lv. 33, Fls. 158/168, em 10.07.2014), no qual foram praticados dos atos, quer seja, compra e venda, e por último alienação fiduciária.

Ocorre que a tabela é omissão em relação a cobrança de 2 atos, consultei o setor do FDJ, falei com o Sr. Igor e Antonio Marcos, no entendimento deles deveria suscitar dúvida, pois o setor só fiscaliza, por isso, orientaram suscitar dúvida ao Juiz Corregedor.

Consultei alguns colegas, muitos acham que são 2 atos distintos e devem ser cobrados, outros acham que não, pois trata-se de ato de lavratura e deve ser cobrado apenas um ato.

No entanto, minha opinião baseia-se na Lei **6015/73, art. 167, I, nos arts. 29 e 35, tendo em vista que são dois atos distintos que envolvem direito real.**

O comprador alega que está sendo cobrado erroneamente, como existe a dúvida por

parte dele e para evitar problemas posteriores a essa Serventia, conseqüentemente a essa Notária, informei que não efetuasse o pagamento do serviço até que recebesse uma resposta definitiva da Corregedoria.

Os pagamentos do FDJ e FRMP foram efetuados em duplicado por este Cartório, pois conforme Provimento nº 02/99, as taxas devem ser mencionadas e recolhidas no ato do serviço, tais valores foram mencionados no final da referida escritura.

Encaminho em anexo cópia da escritura para análise, os valores dos emolumentos foram mencionados na parte final da mesma, caso o valor cobrado esteja incorreto, está serventia irá aditá-la e corrigir erros provenientes da dúvida. Por conseguinte, essa Serventia irá receber os valores conforme o estabelecido por essa Corregedoria quando da resposta da suscitação da dúvida, pois conforme esclareci anteriormente, tal Escritura ainda não foi paga para evitar ou não futura devolução de valores e prejuízos financeiros ao contribuinte.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fátima Rovane Medeiros
Notária e Registradora da Comarca de Lajes/RN

conforme contato telefonico hoje pela manhã, referente a suscitação



EPCV COM ALIENACAO - RODRIGO MAGIOLI 005.jpg
593 KB



EPCV COM ALIENACAO - RODRIGO MAGIOLI 001.jpg
559 KB

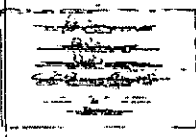
EPCV COM ALIENACAO - RODRIGO MAGIOLI 002.jpg
578 KB



EPCV COM ALIENACAO - RODRIGO MAGIOLI 004.jpg
605 KB



EPCV COM ALIENACAO - RODRIGO MAGIOLI 003.jpg
605 KB



EPCV COM ALIENACAO - RODRIGO MAGIOLI 006.jpg
244 KB



EPCV COM ALIENACAO - RODRIGO MAGIOLI 007.jpg
604 KB



EPCV COM ALIENACAO - RODRIGO MAGIOLI 008.jpg
609 KB



EPCV COM ALIENACAO - RODRIGO MAGIOLI 009.jpg
585 KB



EPCV COM ALIENACAO - RODRIGO MAGIOLI 010.jpg
582 KB



EPCV COM ALIENACAO - RODRIGO MAGIOLI 011.jpg
571 KB

De : Cartório Único de Lajes

Qui, 17 de Jul de 2014 14:13

<cartoriounicodelajes@uol.com.br>

Assunto : CONSULTA - COBRANÇA DE EMOLUMENTOS

Para : corregedoria@tjrn.jus.br

Prezado Sr. Juiz Corregedor,

Cumprimentando-o, venho, pelo presente, suscitar dúvidas referente a cobrança de emolumentos e taxas de lavratura de escritura pública de compra e venda com alienação fiduciária de imóvel avaliado por R\$ 182.000,00. Conforme contato telefonico hoje pela manhã falei com a Sra. Valma a respeito da dúvida e informei que a Comarca da qual sou Notária e Registradora está em inspeção na Secretaria Judiciária, motivo pelo qual estou dirigindo a Corregedoria.

Trata-se de lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária lavrada nas Notas deste Tabelionato (Lv. 33, Fls. 158/168, em 10.07.2014), no qual foram praticados dos atos, quer seja, compra e venda, e por último alienação fiduciária.

Ocorre que a tabela é omissão em relação a cobrança de 2 atos, consultei o setor do FDJ, falei com o Sr. Igor e Antonio Marcos, no entendimento deles deveria suscitar dúvida, pois o setor só fiscaliza, por isso, orientaram suscitar dúvida ao Juiz Corregedor.

Consultei alguns colegas, muitos acham que são 2 atos distintos e devem ser cobrados, outros acham que não, pois trata-se de ato de lavratura e deve ser cobrado apenas um ato.

No entanto, minha opinião baseia-se na Lei **6015/73, art. 167, I, nos arts. 29 e 35, tendo em vista que são dois atos distintos que envolvem direito real.**

O comprador alega que está sendo cobrado erroneamente, como existe a dúvida por parte dele e para evitar problemas posteriores a essa Serventia, consequentemente a essa Notária, informei que não efetuasse o pagamento do serviço até que recebesse uma resposta definitiva da Corregedoria.

Os pagamentos do FDJ e FRMP foram efetuados em duplicado por este Cartório, pois conforme Provimento nº 02/99, as taxas devem ser mencionadas e recolhidas no ato do serviço, tais valores foram mencionados no final da referida escritura.

Encaminho em anexo cópia da escritura para análise, os valores dos emolumentos foram mencionados na parte final da mesma, caso o valor cobrado esteja incorreto, está serventia irá aditá-la e corrigir erros provenientes da dúvida. Por conseguinte, essa Serventia irá receber os valores conforme o estabelecido por essa Corregedoria quando da resposta da suscitação da dúvida, pois conforme esclareci anteriormente, tal Escritura ainda não foi paga para evitar ou não futura devolução de valores e prejuízos financeiros ao contribuinte.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fátima Rovane Medeiros
Notária e Registradora da Comarca de Lajes/RN

conforme contato telefonico hoje pela manhã, referente a suscitação



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LAJES - RN
Fátima Royane Medeiros
Tabeliã Pública

E-mail: cartoriounicodelajes@uol.com.br

Praça Manoel Januário Cabral, 92 - Centro - Lajes/RN - CEP 59.535-000 - Fone (84) 3532-2194


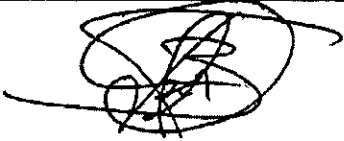
PRIMEIRO TRASLADO
LIVRO n° 033
FOLHAS n°s. 158/168
DATA: 10/07/2014

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA,
NA FORMA COMO ABAIXO SE DECLARA
E CONTEM.

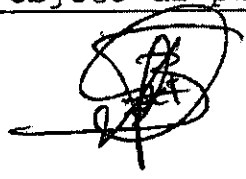
S A I B A M quantos esta pública Escritura de Compra e Venda com Alienação Fiduciária virem, que aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (10/07/2014), no Serviço Notarial e Registral de Lajes, sito à Praça Manoel Januário Cabral, n° 92, Centro, nesta Cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, perante mim, Tabeliã, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, à saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA: AGI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA (CNPJ/MF n° 08.013.787/0001-38)**, estabelecida à Rua Praia de Camboinhas, n° 9087, sala 01, Ponta Negra, em Natal, capital deste Estado, neste ato, representada por seu Sócio-Administrador, **GIORGIO ZANONI (CPF/MF n° 015.019.624-50, CIE. n° RNE: V480043-S - CGFI/DIREX/DPF)**, italiano, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Praia de Camboinhas, n° 9087, apto. 102, bairro de Ponta Negra, em Natal/RN; doravante designada simplesmente **VENDEDORA**; de outro lado, como **OUTORGADOS COMPRADORES e DEVEDORES FIDUCIANTES: RODRIGO CALDEIRA MAGIOLI (CPF/MF n° 079.996.467-09, CI. n° 506.730 - MD/COMAER)**, e sua esposa **CHRISTINA ADEODATO ANDRADE MAGIOLI (CPF/MF n° 761.903.073-53, CI. n° 501.384 - MD/COMAER)**, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, militares, residentes e domiciliados à SQN 108, Bloco J, apto. 401, Asa Norte, em Brasília/DF, neste ato representados por seu bastante procurador, **EDUARDO SEIDLER (CPF/MF n° 474.659.300-06, CI. n° 1005697535 - SSP/RS)**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Alexandre Câmara, n° 1977, bairro Capim Maciá, na cidade de Natal, capital deste Estado, nos termos da procuração pública lavrada nas Notas do 4° Ofício de Notas de Brasília/DF (Prot.: 01287330, Lv. n° 4349, fls. 005, em 02.06.2014); inicialmente denominados **COMPRADORES** e, posteriormente, **DEVEDORES FIDUCIANTES**; e ainda, como **INTERVENIENTE CREDORA FIDUCIÁRIA, a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (CNPJ/MF n° 00.643.742/0001-35)**, fundação criada e regida pela Lei Federal n° 6.855, de 18.11.1980, suas alterações e por normas dela decorrentes, com personalidade jurídica de direito privado, supervisionada pelo Exército

2

Brasileiro, com sede em Brasília/DF, na Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, CEP. 70.630-902, neste ato representada, na forma do **art. 15, inciso I** de seu Estatuto, aprovado pela Portaria do Comando do Exército nº 741, de 28.11.2011, publicado no DOU de 01.12.2011, páginas 39 a 41, por seu Vice-Presidente, Sr. **Ricardo Barbalho Lamellas (CPF/MF nº 050.389.107-00, CI. nº 09746160-1 - M.Ex)**, brasileiro, casado, militar da reserva, com endereço comercial na sede da Interviente Credora Fiduciária, e, por seu presidente em exercício, neste ato representado por seu bastante procurador, **JOSÉ BERNARDO GURGEL DE FARIA (CPF/MF nº 499.070.007-44, CI. nº 020936162-5 - MD/E. Brasileiro)**, brasileiro, casado, militar da reserva, residentes e domiciliados em Natal, capital deste Estado, na Avenida Campos Sales, nº 767, apto. 202, Tirol; nos termos da procuração pública lavrada nas Notas do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF (Prot.: 889777, Lv. nº 2658, fls. 063, em 15.07.2013); doravante designada simplesmente **INTERVENIENTE CREDORA**; ora presentes a estas notas e na conformidade do disposto no art. 8º da Lei nº 8.935/94; os presentes reconhecidos pelos próprios, por mim, Tabela Pública, pela documentação apresentada, de cuja identidade e capacidade jurídica que dou fé. E, pelas partes me foi dito **DA COMPRA E VENDA: I - Pela Vendedora: -1)** Que é proprietária do imóvel consistente de **UMA (01) UNIDADE AUTÔNOMA, nº 301, do Tipo "A"**, integrante do Empreendimento de uso apart-hotel, denominado **"PANORAMA FLAT"**, situado à Rua Praia de Camboinhas, nº **9087**, no bairro de Ponta Negra, zona sul na Circunscrição Imobiliária da 3ª Zona de Natal/RN; composto de sala, varanda, cozinha, hall, suíte com bwc, quarto/suíte c/ bwc; com uma área privativa de **56,17m²** e **25,87m²** de área comum, totalizando uma área real de **82,04m²**, edificado na **fração ideal** de **2.136,71637/45.000 avos** do terreno próprio, designado por lote 05, da Quadra 45, medindo **450,00m²** de superfície; **-2)** Imóvel havido pela vendedora de conformidade com a descrição minuciosamente contida na matrícula nº **43.752**, integrante do livro nº "2" de Registro Geral, do 7º Ofício de Notas de Natal/RN, privativo do Registro Imobiliário da 3ª CRI de Natal/RN; **-3)** Que o descrito e caracterizado imóvel, conforme declara a Vendedora sob as penas da lei, se acha **livre e desembaraçado** de ônus e impostos de quaisquer natureza, feitos ajuizados, quitações e ações reais, pessoais reipersecutórias, penhoras, arrestos, seqüestros, hipotecas legais, judiciais, convencionais e/ou de qualquer outro direito real que obstaculize a transferência ora efetuada; **-4)** Que, assim como possui o aludido imóvel, nos melhores termos de direito, dele fez venda aos Compradores, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, embora para fins de ITIV tenha sido avaliado em base superior, ou seja, **R\$ 182.000,00**; a ser pago por intermédio da credora no 2º dia útil após o recebimento da Escritura Registrada, em moeda



corrente e legal do País, pela Alienação Fiduciária adiante feita, por intermédio da Interveniante Credora, o qual na ocasião, será pago e satisfeito de todo o preço da venda, que dará plena, rasa, geral e irrevogável quitação da referida quantia, para nada mais reclamar com fundamento nesta transação; -5) Que achando-se paga e satisfeita de todo o preço da venda feita, cede e transfere aos Compradores toda posse, domínio, direito, ação que até então exercia a Vendedora sobre o referido imóvel, dando quitação da integralidade do preço ajustado após o registro da presente Escritura; -6) Empossando os Compradores em definitivo no mesmo imóvel, por força desta Escritura e da cláusula "constitui" em 10.07.2014; -7) Obrigando-se ainda, a Vendedora por si e sucessores a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, respondendo, inclusive, pela evicção de direito, de vez que o aludido imóvel passa a ser dos Compradores de hoje para sempre; - 8) DA VISTORIA PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: fica acordado entre as partes que a vistoria feita pela CREDORA visou apenas a avaliação do imóvel para efeito de definir o valor da garantia, reconhecendo o(s) COMPRADOR(ES) na CREDORA, apenas a função de mera interveniente, sem que à ela caiba qualquer responsabilidade pela qualidade, segurança, solidez e fidelidade da construção em relação ao seu projeto; - 8.1) no caso de desapropriação do imóvel objeto desta Escritura, a CREDORA receberá do poder expropriante a correspondente indenização, aplicando-a na solução da dívida e pondo o saldo, se houver, à disposição do(s) COMPRADOR(ES). Se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a CREDORA promoverá a cobrança da diferença diretamente ao(s) COMPRADOR(ES); - 8.2) DECLARA O(A) VENDEDOR(A); - 8.3) não existe(m) contra si ou contra o imóvel ora vendido, quaisquer ações de natureza real ou pessoal reipersecutórias, ou ônus reais incidentes sobre o imóvel; - 8.4) não possui(em) qualquer débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; - 8.5) não é(são) produtor(es) rural(is) e que não possui(em) qualquer débito perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS decorrente da condição do empregador(es); - 8.6) nos termos do parágrafo segundo da Lei nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09.09.1986, sobre o imóvel não recai qualquer obrigação referente a débito com o condomínio até esta data; - 8.7) aceita(m) a presente Escritura tal como está redigida; e - 8.8) assume(m) inteira responsabilidade, de serem autênticas suas assinaturas em quaisquer documentos, relacionados com a presente Escritura, bem como serem verdadeiras as suas declarações constantes deste Instrumento; Declara ainda a Vendedora, sob as penas da lei, que o imóvel objeto da presente venda, não faz parte




de seu ativo imobilizado permanente; **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:**

I - Pelos DEVEDORES FIDUCIANTES foi dito: **-1) VALOR DO CRÉDITO:** para o pagamento de parte do preço da compra e venda do imóvel acima mencionado, os **DEVEDORES FIDUCIANTES** solicitaram, e a **INTERVENIENTE CREDORA**, neste ato, lhes concede um crédito de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** mediante Alienação Fiduciária. **-2)** Como participantes e contemplados do Consórcio Nacional POUPEX, subscritores da Cota nº 420, do Grupo 9022, os **DEVEDORES FIDUCIANTES** confessam, expressamente, dever à **INTERVENIENTE CREDORA** a importância de **R\$ 55.854,29 (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, correspondente a: **R\$ 49.560,15 (quarenta e nove mil quinhentos e sessenta reais e quinze centavos)** relativo ao Fundo Comum, **R\$ 5.798,54 (cinco mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos)** relativo à Taxa de Administração e **R\$ 495,60 (quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)** relativo ao Fundo de Reserva, que lhe será paga diretamente, ou a quem ela credenciar, em **50 (cinquenta)** prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira para no valor de **R\$ 1.117,08 (mil cento e dezessete reais e oito centavos)**, vencendo-se a primeira em **10.07.2014** e as demais nos meses subsequentes; **-2.1)** O saldo devedor e as prestações decorrentes do crédito liberado no item **"-2) DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA"** serão reajustados, anualmente, com base no **ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC** ou pelo **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR - INPC**, o menor dos dois, e calculadas de acordo com as condições constantes do Contrato de Adesão ao referido consórcio, firmado em **23.06.2010**; **-2.2)** A prestação mensal é composta dos itens abaixo relacionados, conforme estipulação prevista no Contrato de Adesão do Consórcio Nacional POUPEX; **a) FUNDC COMUM**, no percentual de **0,5618% (zero vírgula cinco mil seiscentos e dezoito por cento)** sobre o valor do bem, na data da Assembléia Geral; **b) FUNDO DE RESERVA**, no percentual de **0,0056% (zero vírgula cinquenta e seis por cento)** sobre o valor do bem na data da Assembléia Geral; **c) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, no percentual de **0,0657% (zero vírgula seiscentos e cinquenta e sete por cento)** sobre o valor do bem na data da Assembléia Geral; e **d) Os prêmios de SEGURO DE VIDA E SEGURO DE QUEBRA DE GARANTIA**, no percentual de **0,0360% (zero vírgula trezentos e sessenta por cento)**, para o seguro de vida e **0,0107% (zero vírgula cento e sete por cento)**, incidentes sobre o valor do bem mais taxa de administração e fundo de reserva; **-2.3)** Sobre os valores das prestações pagas em atraso incidirão juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês e multa de **2% (dois por cento)**; **-3)** Em garantia do pagamento da totalidade das parcelas vincendas, bem ainda de eventuais complementos de parcelas pagas a menor, os **DEVEDORES FIDUCIANTES** transferem à **INTERVENIENTE CREDORA**, em caráter de Alienação Fiduciária, a propriedade resolúvel que, por força desta Escritura, detêm sobre o imóvel mencionado acima, nos

termos do art. 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931 de 02/08/2004; -3.1) Como consequência da garantia constituída no caput desta cláusula, dá-se o desdobramento da posse do imóvel ali indicado, tornando-se, assim, os **DEVEDORES FIDUCIANTES** possuidores diretos, e a **INTERVENIENTE CREDORA** possuidora indireta do referido bem; -3.2) Enquanto permanecerem adimplentes com as obrigações ora pactuadas, aos **DEVEDORES FIDUCIANTES** fica assegurada a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto desta Escritura; -3.3) A garantia fiduciária constituída na presente cláusula abrange além do imóvel descrito e caracterizado neste item, todas as acessões físicas, melhoramentos e benfeitorias já existentes ou que nele venham a ser realizadas, inclusive aquelas decorrentes de imobilização por destinação e equipamentos, ficando ajustado que estes não poderão ser retirados sem expressa autorização da **INTERVENIENTE CREDORA**; -4) Com o pagamento integral da dívida e seus encargos, resolve-se, nos termos deste item, a propriedade fiduciária do imóvel: -4.1) No prazo de trinta dias, a contar da data de liquidação da dívida, a **INTERVENIENTE CREDORA** fornecerá aos **DEVEDORES FIDUCIANTES** o respectivo termo de quitação, sob pena de multa em favor destes, equivalente a meio por cento ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato; -4.2) Os **DEVEDORES FIDUCIANTES** deverão apresentar o termo de quitação ao Cartório do Registro de Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias, para o registro do cancelamento da propriedade fiduciária e reversão da propriedade plena do imóvel a seu favor; -5) Constituir-se-á inadimplemento o atraso verificado em 02 (duas) ou mais prestações mensais, por prazo superior a 60 (sessenta) dias. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituídos em mora os **DEVEDORES FIDUCIANTES**, consolidar-se-á, nos termos deste item, a propriedade do imóvel em nome da **INTERVENIENTE CREDORA**; -5.1) Para os fins do disposto neste item, os **DEVEDORES FIDUCIANTES**, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, serão intimados, a requerimento da **INTERVENIENTE CREDORA**, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação; -5.2) A intimação acima referida será expedida após 30 (trinta) dias da data de vencimento da prestação inadimplida, momento em que os **DEVEDORES FIDUCIANTES** terão duas parcelas em aberto com prazo superior a 60 dias, sendo assim intimado a pagar as duas, obedecendo o prazo de carência observado no parágrafo 2º, do artigo 26, da Lei 9.514/97, conforme descrito no item "-5) - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA"; -5.3) A intimação far-se-á pessoalmente aos **DEVEDORES FIDUCIANTES**, ou ao seu representante legal ou ao

procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento; -5.4) Quando os **DEVEDORES FIDUCIANTES**, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído se encontrarem em outro local, incerto ou não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis promover a intimação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutra de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária; -5.5) Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias acordados no item "-5.1) - **DA ALIENAÇÃO**", sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá o registro, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome da **INTERVENIENTE CREDORA**, à vista da prova do pagamento, por essa, do imposto de transmissão **inter vivos** e, se for o caso, do laudêmio; -6) Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a **INTERVENIENTE CREDORA**, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o item "-5.5) - **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**", promoverá público leilão para a alienação do imóvel; -6.1) Se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do item "-15)" **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes; -6.2) No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais; -6.3) Para os fins do disposto neste item, entende-se por: a) - **dívida**: o saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, nele incluídos as penalidades e os demais encargos contratuais; b) - **despesas**: a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro; -6.4) Nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, a **INTERVENIENTE CREDORA** entregará aos **DEVEDORES FIDUCIANTES** a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam os itens "-6.2) e -6.3) **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**", fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 1.219 do Código Civil; -6.5) Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor referido no item "-6.2) - **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**", considerar-se-á extinta a dívida e exonerado a **INTERVENIENTE CREDORA** da obrigação de que trata o item "-6.4) - **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**"; -6.6) Na hipótese de que trata o item anterior, a **INTERVENIENTE CREDORA**,

no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do segundo leilão, dará aos **DEVEDORES FIDUCIANTES** quitação da dívida, mediante termo próprio; -6.7) Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito da **INTERVENIENTE CREDORA**, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias à contar da data da consolidação da propriedade no fiduciário, devendo essa condição constar expressamente em cláusula contratual específica, destacando-se das demais por sua apresentação gráfica; -6.8) Respondem os **DEVEDORES FIDUCIANTES** pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para a **INTERVENIENTE CREDORA**, nos termos deste item, até a data em que a **INTERVENIENTE CREDORA** vier a ser imitada na posse; -6.9) Será de responsabilidade dos **DEVEDORES FIDUCIANTES** o pagamento da parte que remanescer, após a execução da garantia - Artigo 14, Parágrafo 6º, da Lei 11.795, de 08/10/2008; -7) A cessão do crédito objeto da alienação fiduciária implicará a transferência, ao cessionário, de todos os direitos e obrigações inerentes à propriedade fiduciária em garantia; -8) Os **DEVEDORES FIDUCIANTES**, mediante anuência expressa da **INTERVENIENTE CREDORA**, poderão transmitir os direitos de que sejam titulares sobre o imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia acordada neste instrumento, assumindo os adquirentes as respectivas obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Adesão do Consórcio Nacional FOUPEX; -8.1) Ocorrendo a cessão prevista neste item, será devido pelo adquirente percentual sobre o valor do bem, a título de taxa de transferência, a ser definido pela Administradora; -9) É assegurada à **INTERVENIENTE CREDORA**, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os itens "-6.1) e 6.2) - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA", a reintegração/imissão na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, na forma do disposto no item "-5) - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA", a consolidação da propriedade em seu nome; -10) O terceiro interessado que pagar a dívida ficará sub-rogado, de pleno direito, no crédito e na propriedade fiduciária; -11) Na hipótese de insolvência dos **DEVEDORES FIDUCIANTES**, fica assegurada à **INTERVENIENTE CREDORA** a restituição do imóvel alienado fiduciariamente, na forma da legislação pertinente; -12) Aplicam-se à propriedade fiduciária, no que couber, as disposições dos artigos 1.359 e 1.360 do Código Civil; -13) Se a **INTERVENIENTE CREDORA** tiver que recorrer aos meios contenciosos para haver o pagamento do que é devido, terá o direito a multa convencional e irredutível de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida cobrada, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais; -14) A tolerância por parte da **INTERVENIENTE CREDORA** em caráter

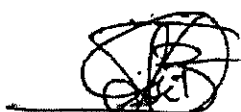

8

excepcional, com respeito ao descumprimento pelos **DEVEDORES FIDUCIANTES** das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais débitos em atraso, não constituirão novação contratual; -15) O valor do imóvel para efeitos do inciso VI do artigo 24, da lei nº 9.514/97 para a hipótese da ocorrência da venda do imóvel em público leilão, o valor do bem, nesta data, é de **R\$ 194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais)**, nos termos da avaliação realizada, devendo esse valor ser revisto quando do efetivo leilão, por meio de 02 (dois) laudos de avaliações firmados por duas imobiliárias idôneas; -16) Todos os impostos e taxas estaduais e municipais, atuais e futuras, incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel objeto desta Escritura, serão pagos pelos **DEVEDORES FIDUCIANTES** nas épocas próprias e sempre em dia, entregando à **INTERVENIENTE CREDORA**, quando solicitado, cópia dos comprovantes devidamente quitados, dos impostos e taxas citados; -16.1) A **INTERVENIENTE CREDORA** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamentos dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições relativas ao imóvel; -16.2) Na hipótese de atraso dos **DEVEDORES FIDUCIANTES** no pagamento dos impostos e taxas citados neste item e caso não prefira a **INTERVENIENTE CREDORA** considerar vencida a dívida, fica-lhe reservada a faculdade de efetuar o pagamento de quaisquer dos encargos referidos, obrigando-se, neste caso, os **DEVEDORES FIDUCIANTES**, a reembolsá-la no prazo de 30 (trinta) dias de todas as quantias assim dependidas, acrescidas de correção monetária e dos juros contratuais, até a data do vencimento da próxima prestação; -17) Obrigam-se ainda os **DEVEDORES FIDUCIANTES** a:

- a) manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habitabilidade;
- b) fazerem às suas custas, dentro do prazo da respectiva notificação pela **INTERVENIENTE CREDORA** ou por quem de direito, as obras ou reparos julgados necessários ao cumprimento da obrigação da letra "a"; e,
- c) não fazerem qualquer obra de modificação ou acréscimo no imóvel, sem prévio e expresso consentimento da **INTERVENIENTE CREDORA**, mesmo que aprovados por órgãos competentes;

-18) No caso de locação do imóvel descrito e caracterizado no item "-1) - DA COMPRA E VENDA", obrigam-se os **DEVEDORES FIDUCIANTES** a fazer constar, expressamente, no contrato locatício cláusula esclarecedora sobre a existência da garantia fiduciária ora constituída em favor da **INTERVENIENTE CREDORA**, bem como todas as obrigações dela decorrentes. II - pelos **Compradores Fiduciantes** foi dito:

- 1) que não têm nenhuma responsabilidade proveniente de tutela, curatela ou testamentária;
- 2) recebem, a título de compra com garantia fiduciária, o imóvel acima descrito e caracterizado, débito esse que pagarão na forma estabelecida nesta escritura;
- 3) que aceitam a presente escritura como nela se contém, por ser a expressão do negócio jurídico, firmado com a Vendedora e

a Interveniente Credora; -4) não se opõem a que o crédito, com todos os encargos e condições da presente Escritura, possam ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela INTERVENIENTE CREDORA, se lhe parecer conveniente, em favor de terceiros que, ficarão sub-rogados em qualquer direito, ação, privilégios e garantias, inclusive seguros decorrentes; -5) que seu estado civil é o constante da qualificação desta Escritura; -6) obrigam-se a registrar o presente Instrumento no Cartório de Registro de Imóveis dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da sua assinatura, sob pena do vencimento antecipado da dívida e a consequente execução da garantia; -7)

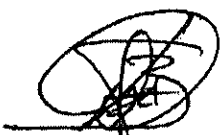

durante a vigência da presente Escritura, assumem a obrigação de comunicar à INTERVENIENTE CREDORA eventuais impugnações opostas ao seu registro, além de quaisquer causas que possam vir direta ou indiretamente afetar o imóvel, notadamente a mudança de sua numeração e denominação; -8) não Constituirão sobre o imóvel nenhum outro ônus além da garantia fiduciária a cima constituída; -9) estão cientes sobre os seguros contratados nesta operação; -10) na hipótese de alteração no cálculo dos prêmios de seguro ou sua elevação pela Companhia Seguradora os COMPRADORES FIDUCIANTES serão responsáveis pelos respectivos pagamentos, juntamente com as prestações mensais; -11) os valores mencionados neste Contrato são meramente estimativos, devendo ser reajustados nas épocas, no modo e nas condições desta Escritura; -12) são autênticas as assinaturas apostas na presente Escritura; e, -13) que concordam com que a INTERVENIENTE CREDORA possa, a qualquer data, negociar, dar em garantia ou caucionar o crédito resultante deste Instrumento.

III - Pela Interveniente Credora foi dito: - 1) Que, conforme a Lei nº 11.795/2008, o bem imóvel objeto da presente Escritura, alienado fiduciariamente em favor da Fundação Habitacional do Exército - FHE, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio da Administradora, não integram o ativo da Administradora, não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora, não compõem o elenco de bens e direitos da Administradora, para efeito de liquidação judicial e não pode ser dado em garantia de débitos da Administradora; -2) disse ainda, que aceita a presente escritura como nela se contém, por ser a expressão do negócio jurídico, firmado com os Compradores Fiduciantes.

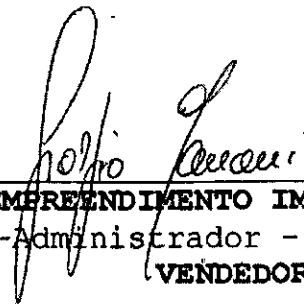
IV - Pelas partes me foi declarado: - 1) ter recebido e lido o presente Instrumento com antecedência prévia tendo conhecimento das suas Cláusulas e condições, concordando com todos os termos ora avençados; - 2) elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões relacionadas com este Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; -3) me foi apresentada a documentação a seguir mencionada: Pelos **Compradores:** -1) **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - ITIV nº 2014.03832-0**, no valor de R\$ 4.914,00 + R\$ 2,37 (TSD), calculado à taxa de 3% sobre a

10

avaliação de R\$ 182.000,00, desc. de 10% (dez por cento - Decreto 7.264/03 - GS/SEMUT), à taxa de 3% da avaliação, recolhido no BANCO DO BRASIL SA em 02.06.2014, mediante Certidão de Quitação do ITIV/LAUDÊMIO nº 2014.03832-0, datada de 03.06.2014, código de validação: 1832013608, ambas expedidas pela Secretaria Municipal de Tributação da Prefeitura Municipal do Natal/RN, via internet; -2) **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida às 17:31:07h do dia 07.05.2014, pelo Ministério da Fazenda, código de controle: B850.3F5C.8657.BF6A, via internet; -3) **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS nº 151692014-88888787**, expedida pelo Ministério da Fazenda, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 13.05.2014, com validade até 09.11.2014, via internet; -4) **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO nº 2748210**, emitida em 04.07.2014 (às 10:29:46h) pela Secretaria de Estado de Tributação e Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, via internet; -5) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT nº 49051813/2014**, expedida em 09.06.2014 (às 19:08:44h), pelo Tribunal Superior do Trabalho, via internet; -6) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS nº 297776 - ESPECÍFICA DE IMÓVEL**, emitida em 26.05.2014, pela Prefeitura Municipal de Natal - Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, via internet, Código de Validação nº 555180322609; estando o imóvel cadastrado na Coordenadoria de Tributos daquela Secretaria para o recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU sob o nº 2.036.0117.03.0420.0007.1, sequencial nº 9.237355.0; -7) **DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE TAXAS CONDOMINIAIS**, expedida pelo do Condomínio Res. Panorama Flat, assinada pelo Síndico, o Sr. Enrico Pastorino, datada de 03.07.2014; -8) **CERTIDÃO DE REGISTRO E NEGATIVA DE ÔNUS**, sob a matrícula de nº 43.752, expedida pelo 7º Ofício de Notas de Natal/RN, em 26.06.2014. A documentação acima citada fica arquivada neste Cartório na competente pasta, cuja transcrição é dispensada; de conformidade com a Lei nº 7.433, em 18 de dezembro de 1985, regulamentada através do decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986. Depois de escrita e lida em voz alta e clara por mim Tabelaia Pública, perante as partes que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam abaixo, dispensando as testemunhas nos termos do Art. 215, parágrafo 5º, do vigente Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).- Eu, Medeiros (Fátima Rovane Medeiros) Tabelaia Pública desta Comarca de Lajes, deste Estado do Rio Grande do Norte, a fiz digitar, dato, subscrevo e assino em público e raso, com o sinal que uso; dou fé.- Corregedoria da Justiça - Provimento nº 02/99 - CJ/TJRN - Emolumentos: R\$ 4.374,00; FDJ (Lei nº 7.088/97): R\$ 1.138,00 (guia nº 7000001848184); FRMP (Lei nº 181/00):

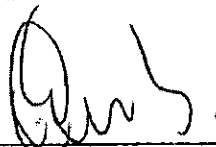
R\$ 489,88 (guia n° 00000603734), FCRCPN (Lei n° 8033):
 R\$ 218,00; TOTAL = R\$ 6.219,88.



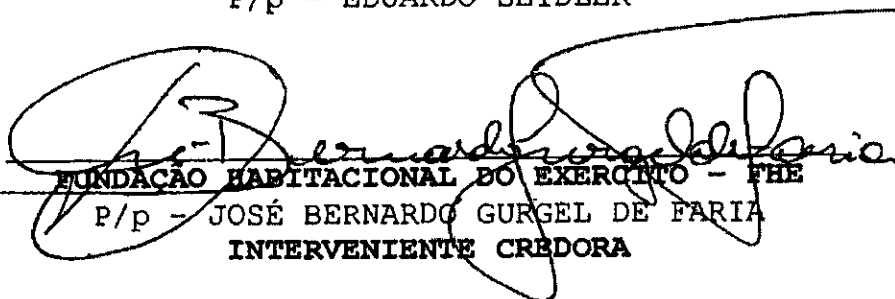
AGI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
 Sócio-Administrador - GIORGIO ZANONI
 VENDEDORA



RODRIGO CALDEIRA MAGIOLI
 OUTORGADO COMPRADOR - DEVEDOR FIDUCIANTE
 P/p - EDUARDO SEIDLER




CHRISTINA ADEODATO ANDRADE MAGIOLI
 OUTORGADA COMPRADORA - DEVEDORA FIDUCIANTE
 P/p - EDUARDO SEIDLER



FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
 P/p - JOSÉ BERNARDO GURGEL DE FÁRIA
 INTERVENIENTE CREDORA

Lajes - RN, 10 de julho de 2014.

Em testemunho  de verdade.


 Fátima Kovane Medeiros
 Tabeliã Pública